

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.997, DE 14 DE JUNHO DE 2007

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar financiamentos com a **Caixa Econômica Federal**, a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamentos com a **Caixa Econômica Federal - CAIXA**, até o valor de R\$ 46.205.976,09 (quarenta e seis milhões duzentos e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e nove centavos), oferecer garantias, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições da **Caixa Econômica Federal - CAIXA**

Parágrafo único. Os recursos resultantes dos financiamentos autorizados neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do **Programa Saneamento para Todos**, de acordo com as modalidades, os prazos de carência e de amortização, os juros anuais e as contrapartidas do Município, a seguir especificados:

I – MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS:

Valor total do investimento	R\$ 40.077.652,52
Valor do financiamento	R\$ 32.000.000,00
Valor da contrapartida	R\$ 8.077.652,52

Modalidade	Juros anuais	Desembolso	Carência	Amortização
Ampliação do sistema	8%	24 meses	31 meses	240 meses

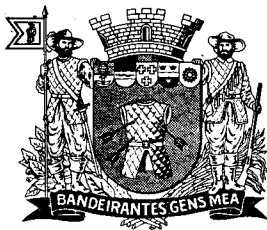
II – SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO:

Valor total do investimento	R\$ 15.784.417,00
Valor do financiamento	R\$ 14.205.976,09
Valor da contrapartida	R\$ 1.578.440,91

Modalidade	Juros anuais	Desembolso	Carência	Amortização
Implantação do sistema	6,5%	24 meses	31 meses	240 meses

III - RESUMO GERAL:

Valor total dos investimentos	R\$ 55.862.069,52
Valor total dos financiamentos	R\$ 46.205.976,09
Valor total das contrapartidas do Município	R\$ 9.656.093,43



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.997/07 - FLS. 2

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observadas as finalidades indicadas no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios - FPM e ou do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo, obedece aos ditames contidos no artigo 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários serão conferidos à **Caixa Econômica Federal - CAIXA**, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, ficam o **Banco Nossa Caixa S/A** e o **Banco do Brasil S/A** autorizados a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da **Caixa Econômica Federal - CAIXA**, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento de débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela **Caixa Econômica Federal - CAIXA**, na hipótese de o Município não ter efetuado, nos vencimentos, os pagamentos das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a **Caixa Econômica Federal - CAIXA**.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito objeto dos financiamentos serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município nos projetos financiados pela **Caixa Econômica Federal - CAIXA**, conforme autorizado por esta lei;



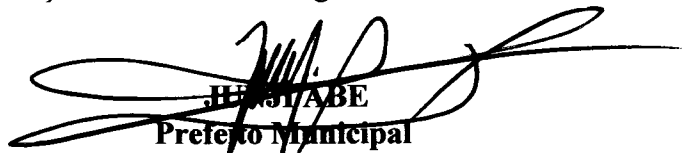
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.997/07 - FLS. 3

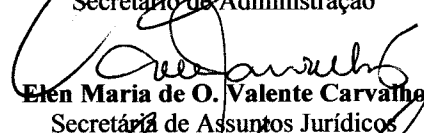
Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

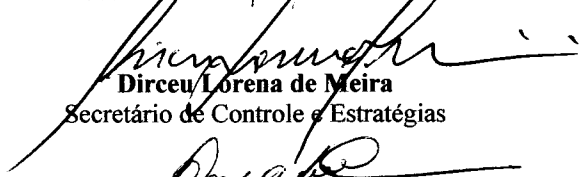
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

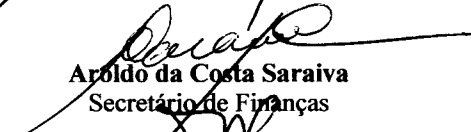
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de junho de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


HÉLIO STABE
Prefeito Municipal


José Maria Cúelho
Secretário de Administração

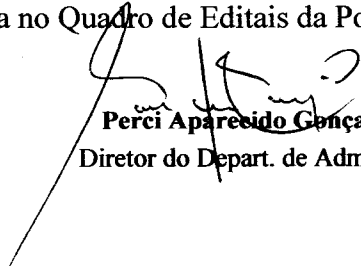

Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


Dirceu Lorena de Meira
Secretário de Controle e Estratégias


Aroldo da Costa Saraiva
Secretário de Finanças


Dilson Del Bem
Diretor Geral do SEMAE

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 14 de junho de 2007.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depart. de Administração